

Parecer nº 28/IEF/NAR LAVRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022203/2024-79

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão Nº 15.332/2024 (ANEEL)		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV	Área Total (ha): 86,2790
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Alfenas - Areado/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,9021	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3630	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0685	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	403 (20,8345 ha)	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,9021	ha	23K	397580	7625012
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,3630	ha	23K	400912	7627299
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0685	ha	23K	389450	7624990

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	403	un	23K	400394	7626873

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV	32,1681

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	9,8328 (7,9021 + 1,9306)
Mata Atlântica	Outros (Áreas antrópicas Consolidadas , árvores isoladas)	Não se aplica	22,3353

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		535,2351	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA		443,5415	m3

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 12/07/2024.
- Data de solicitação de informações complementares: 19/12/2024.
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 13/02/2025.
- Data do pedido de sobrestamento 1 (90 dias): 14/04/2025.
- Data do recebimento de informações complementares parcial: 09/06/2025.
- Data do pedido de sobrestamento 2 (90 dias): 14/07/2025.
- Data do recebimento de informações complementares parcial: 26/08/2025.
- Envio das taxas de reposição florestal e compensação ambiental pecuniária: 01/09/2025.
- Data recebimento das taxas taxas quitadas: 11/09/2025.
- Data do parecer técnico: 30/09/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar requerimento de intervenção ambiental para implantação da Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV, para:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 7,9021 ha,
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,3630 ha,
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0685 ha e
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 403 unidades, com a finalidade de infraestrutura (Linha de Distribuição 138KV).

Documento SEI nº: 115545030.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de empreendimento linear denominado Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV e seu traçado possui uma extensão de 37,48km e área de 86,2790 ha. Foi apresentado Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 15332/2024.

Todo o traçado está inserido no Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado pelo representante legal do empreendimento, termo de responsabilidade e compromisso de empreendimentos lineares, conforme estabelecido pela Resolução SEMAD Nº 1776, DE 18 de dezembro de 2012, responsabilizando-se pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

A área total do traçado corresponde a 86,2790 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 401472 Y 7627910 (“início”) e X 379879 Y 7639431 (“fim”). Localizada nos municípios de Alfenas/MG e Areado /MG cujo número de módulos fiscais de ambos são 26 hectares. Conforme IDE-Sisema o traçado se localiza em uma região com topografia que varia de suave ondulada a ondulada no trecho do município de Alfenas e no trecho de Areado pode ser classificado de suave ondulado a forte ondulado. Conforme estudos apresentados, em termos de microbacia, a área do empreendimento cruza dois cursos d’água, rio Cabo Verde e o rio São Tomé, situados na bacia do rio Cabo Verde.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento

em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimento não sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Conforme estudos para execução da Linha de Distribuição em análise há supressão de vegetação nativa em formações demarcadas como Reserva Legal. No entanto, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constitui impedimento para emissão do documento autorizativo, devendo ser observada inserção das seguintes condicionantes junto ao ato autorizativo:

Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão intercepção ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.

Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão intercepção de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Alfenas - Areado/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomias, os municípios possuem 6432 ha e 2083 ha de formações florestais nativas, respectivamente (acesso em 18 de junho de 2025).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa / baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 7,9021 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,3630 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0685 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 403 unidades, com a finalidade de infraestrutura (Linha de Distribuição 138kV) e após vistoria “in loco” e análise do processo e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$696,92, data pagamento 18/04/2024.
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Valor recolhido = R\$675,80, data pagamento 18/04/2024.
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Valor recolhido = R\$813,07, data pagamento 24/05/2024.
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$765,56, data pagamento 18/04/2024.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901335339246 – Valor recolhido = R\$3996,11 data do pagamento 18/04/2024. (Documento SEI nº 92281902).
- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901335339653 – Valor recolhido = R\$22293,61 data do pagamento 18/04/2024. (Documento SEI nº 86780979).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132875.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme projeto apresentado a LD Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV ocorre em área considerada de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Conforme projeto não foram encontradas cavidades cadastradas em seu entorno, sendo a mais próxima distante em cerca de 34,13 km.

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa / Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Sim. Alguns trechos interceptam a zona com classificação de “transição”.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Sim. Uma área conforme IDE de 0,3559 ha.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: Atividade não listada, Linha de Distribuição 138kV.
- Atividades a serem licenciadas: -.

- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Documento SEI nº 92281773).

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/07/2025, com análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, percorrendo pontos preestabelecidos de interesse conforme intervenções requeridas. Ainda, foram utilizadas plataformas, imagens de satélites e ferramentas como IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas, GoogleEarth para análises remotas. Abaixo estão indicadas as figuras que ilustram aspectos da vistoria realizada.



FIGURA 1 – Detalhe do local da marcação de passagem da Linha de Distribuição – LD.



FIGURA 2 – Vista parcial do fragmento, com detalhe da demarcação da parcela e interior do respectivo fragmento.



FIGURA 3 – Vista parcial do interior de outro fragmento com detalhe da plaqueta de identificação nos indivíduos mensurados no interior da parcela do inventário florestal.



FIGURA 4 – Detalhe de áreas com classificação de cortina arbórea e pastagem com árvores isoladas conforme estudos.



FIGURA 5 – Detalhe de área com classificação de área brejosa conforme estudos.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: Conforme IDE-Sisema o traçado se localiza em uma região com topografia que varia de suave ondulada a ondulada no trecho do município de Alfenas e no trecho de Areado pode ser classificado de suave ondulado a forte ondulado.

- Solo: “Os solos encontrados ao longo da extensão da LD Alfenas 1 – Areado 3, são Argissolos Vermelhos-amarelos Estróficos, Latossolos Vermelhos- amarelos Distróficos e Latossolos Vermelhos Distrófico”. Fonte: PIA.

- Hidrografia: “Os municípios de Alfenas e Areado fazem parte da bacia hidrográfica do rio Grande, a qual está situada na região Sudeste do Brasil, na divisa entre Minas Gerais e São Paulo.

...

Em termos de microbacia, a área do empreendimento cruza dois cursos d’água, rio Cabo Verde e o rio São Tomé situado na bacia do rio Cabo Verde, na mesorregião do Sul/Sudoeste de Minas Gerais...”. Fonte: PIA

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: empreendimento se localiza no Bioma Mata Atlântica. Conforme apresentado no PIA a faixa de servidão da LD Alfenas 1 – Areado 3 apresenta uma área total de 86,2790 hectares. Na área de intervenção referente a LD foram definidas 13 classes de uso do solo.

As áreas de formações antropizadas somaram 72,9624 ha (o correspondente a 84,57% da área do empreendimento). Essas formações foram distribuídas em onze classes diferentes, correspondentes à maior área de uso e ocupação do solo, sendo elas: Acesso, Bambuzal, Capineira, Cortina Arbórea, Cultivo Agrícola, Pastagem, Pastagem com Árvores Isoladas, Massa d’água, Silvicultura de Eucalipto, Solo Exposto e Subestação.

O restante que corresponde a 15,43% foi caracterizado como formações naturais que perfazem uma área total de 13,3165 ha. Sendo dividida em área brejosa com área de 3,4837 ha correspondendo a 4,04% e área de floresta estacional semidecidual com área de 9,8328 ha correspondendo a 11,40% da área diretamente afetada - ADA do empreendimento.

O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, classificados em estágio médio de regeneração natural e pastagem com árvores isoladas.

- Fauna: Referente a fauna foi apresentado relatório com caracterização dos grupos faunísticos de vertebrados terrestres, contemplando o grupo da herpetofauna, avifauna, mastofauna por meio de dados secundários baseado em estudos, artigos, dissertações, entre outras fontes para identificar as espécies de vertebrados que ocorrem na região. A busca foi realizada considerando a Bacia Hidrográfica do Rio Grande e cidades do entorno do empreendimento em um raio de até 100 km. Após o levantamento das espécies potencialmente ocorrentes na região, os táxons detectados foram avaliados individualmente no que tange à atualização de nomenclatura, status de ameaça, endemismo e demais aspectos ecológicos pertinentes.

Conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que trata dos critérios de estudos necessários nos processos que envolvem supressão, no caso de áreas inferiores a 100ha o estudo indicado é o Relatório de Fauna, formato mais simplificado que pode incluir informações de dados secundários. Ressalta-se que a área requerida se refere a 9,8328 ha de supressão em pequenos fragmentos distintos de forma linear conforme configuração do empreendimento.

Considerando a amplitude dos estudos e como já era de se esperar a partir dos levantamentos de dados secundários, com fins de entendimento da composição faunística da região de implantação da Linha de Distribuição foi possível observar uma riqueza significativa no que diz respeito às comunidades de fauna. Os estudos trazidos afirmam, no entanto, que a lista de espécies desse estudo foi considerada dentro de um raio de 100 km, ou seja, as espécies são prováveis de ocorrência a nível regional e não listadas de fato como presentes na área de intervenção, dessa forma que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, concluindo que o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies, limitação imposta pela Lei 11428/2006 e Decreto regulamentador.

As características ambientais influenciam diretamente a composição da fauna terrestre e por isso quando analisada as

populações que possuem potencial de ocorrência para a área de intervenção se verifica uma maior ocorrência de espécies da fauna mais generalistas. Além disso, a maior parte dos animais sofrerá afugentamento natural em decorrência do barulho e do maquinário da supressão. Dito isso, o impacto da construção da LD para fauna terrestre provavelmente não influenciará a sobrevivência das espécies residentes e as classificadas em algum grau de ameaça, pois a fauna não estará restrita a essa faixa.

De forma mais específica aos grupos indicados em estudos da região dentro da abrangência trazida, em se tratando da herpetofauna, *Scinax ranki* (perereca) e outros, são espécies que vivem em ambientes aquáticos e semiaquáticos, porém, como a supressão não implica na área de intervenção, dessa forma as espécies não serão afetados.

Em relação aos mamíferos, a perda e fragmentação de habitats se torna sua principal ameaça, mediante a necessidade desse grupo ocupar grandes territórios e em certos casos, carecem de recursos especializados (Marinho-Filho et al., 2002). Entretanto, a movimentação e a pequena densidade populacional de certos indivíduos, favorece o refúgio para ambientes diferentes, principalmente naqueles associados à espaços urbanos e pecuários (Tabalrelli & Gascon, 2004).

Dito isso, os felinos, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus guttulus* e *Herpailurus yagouaroundi* e outros, são espécies com maiores áreas de vida e que podem ocorrer em áreas fragmentadas e não são prejudicados diretamente por tal intervenção, apesar da perda de habitat, essas espécies possuem o hábito de deslocarem-se para outros ambientes mais favoráveis para sua sobrevivência. Assim como outras espécies como *Chrysocyon brachyurus* e *Myrmecophaga tridactyla*, também tem baixo potencial de serem afetados por terem uma área de vida grande, e preferirem ambientes mais vegetados. Os primatas *Sapajus nigritus*, *Sapajus libidinosus*, *Callicebus nigrifrons*, *Callithrix aurita* e *Alouatta guariba* possuem alto grau de mobilidade, deslocando com facilidade para outros fragmentos.

A avifauna possui especificidades interespecíficas, por realizarem deslocamentos em voo, sendo o principal risco a colisão, porém, das espécies consideradas ameaçadas, poucas possuem o risco de colidir. Estudos no Brasil ainda são escassos, os já publicados se juntam a outras informações levantadas pelos estudos fora do Brasil, os quais podem servir para o entendimento da dinâmica e das relações de aves que ocorrem no Brasil.

Conforme relatório a região da LD Alfenas 1 – Areado 3, não está classificada como prioritária para conservação de fauna para os grupos faunísticos de mastofauna, ictiofauna e herpetofauna, apresentando baixa prioridade para conservação, já para o grupo de avifauna, a classificação em um pequeno trecho de aproximadamente 18,6% do traçado é classificada como alta e todo restante de aproximadamente 81,4% possui classificação baixa e que a lista de espécies desse estudo foi considerada dentro de um raio de 100 km, ou seja, as espécies são prováveis de ocorrência a nível regional e não listadas de fato como presentes na área de intervenção. Dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo responsável técnico o engenheiro ambiental Charles Rodrigues Campos CREA MG191797/D, ART nº MG20253647762, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional onde é informado que “*as linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais.*”

Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural.

Desta forma, a avaliação da existência ou não de alternativas locais para empreendimento linear não deve ser realizada com os mesmos critérios de um empreendimento pontual, pois é inevitável que, para ligar dois pontos já definidos, nesse caso duas subestações, este empreendimento linear interfira em ambientes diversos ao longo de seu traçado.

...

Tendo em vista possíveis embargos de cunho ambiental ou fundiário, focou-se na alternativa de traçado de menor interferência com essas áreas, em especial, nas áreas próximas ao perímetro urbano e nas regiões onde existem fragmentos de vegetação nativa bastante preservado e com relevância para manter a biodiversidade da região.

Primeiramente, para melhor entendimento do processo de avaliação da escolha do melhor traçado, elucidamos como ele ocorre, resumindo em cinco etapas:

1. Etapa de planejamento;

2. Etapa da viabilidade;

3. Etapa projeto executivo;

3.1. Estudo de rota/ Inspeção de campo;

4. Etapa de embandeiramento;

5. Etapa de implantação do traçado:

Dito isto, mostrar-se-á, o produto das etapas 2 a 4 retromencionadas, que tratam dos estudos de três opções para a determinação da melhor alternativa de traçado (Figura1).

As três alternativas se desenvolvem em um mesmo corredor de estudo, sendo que:

- A Alternativa 1 possui 35 vértices e 37,85 km de extensão. Seu impacto em Áreas de Cobertura Florestal e Áreas de Preservação Permanente é o menor dentre as 3 Alternativas, porém, possui o maior impacto em Áreas de Reserva Legal. Além disso, sua topografia é ondulada e os acessos ao traçado são considerados bons.
- A Alternativa 2 possui 21 vértices e 37,45 km de extensão. Essa é a que possui extensão intermediária dentre as demais alternativas. Os acessos que a circundam são considerados bons e sua topografia é ondulada. Além disso, é a alternativa que possui menor impacto com áreas de Reserva Legal.
- A Alternativa 3 possui 25 vértices e 34,18 km de extensão, sua topografia é montanhosa e é a opção que possui maior impacto com Cobertura Florestal. Seus acessos são considerados bons.

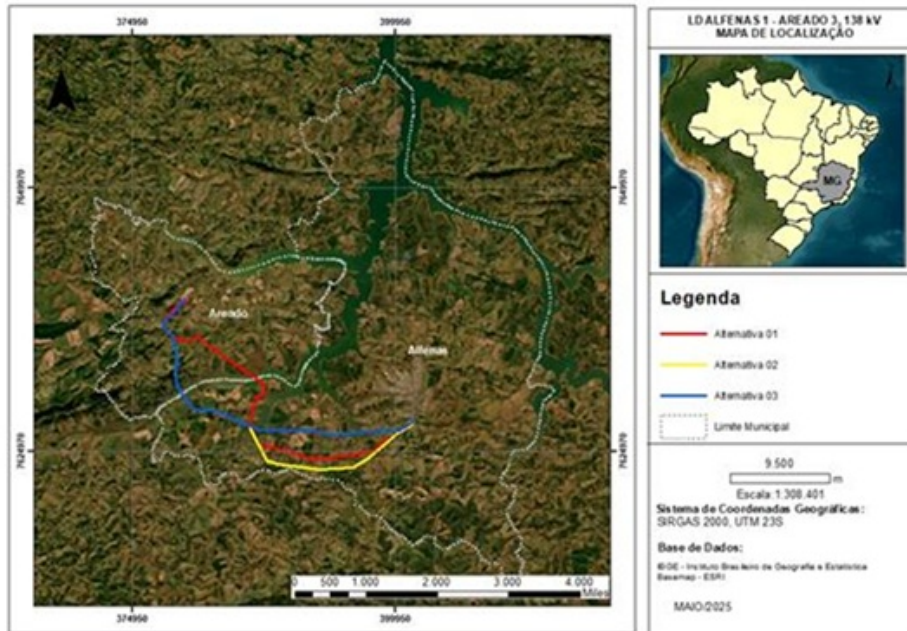


Figura 1 – Mapa de localização das alternativas de traçado estudadas.

A região alvo do estudo para implantação das alternativas de traçado estudadas está completamente inserida no bioma mata atlântica, não havendo alternativa na região fora do bioma (Figura 2 e Figura 3).

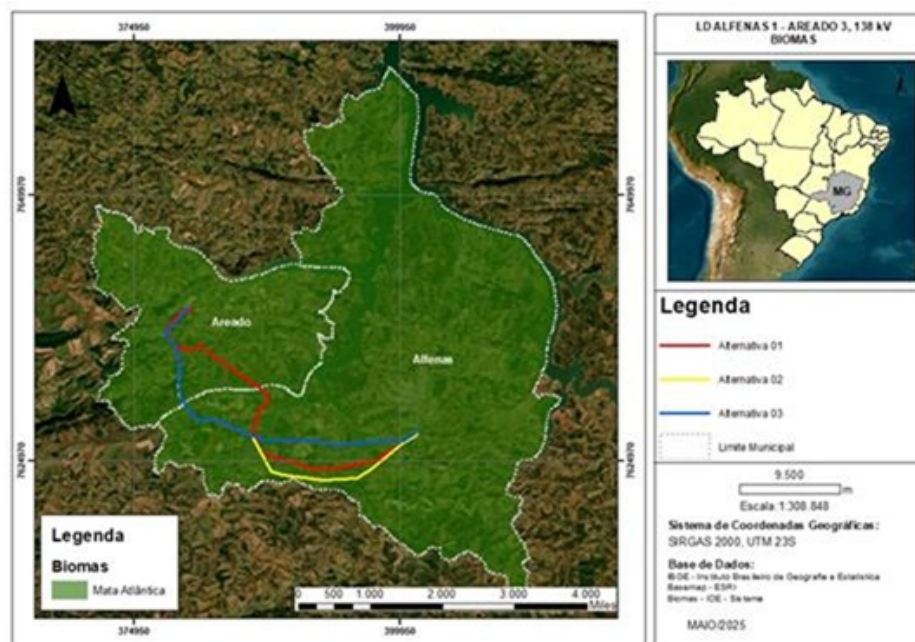


Figura 2 – Mapa de localização das alternativas em relação aos biomas.

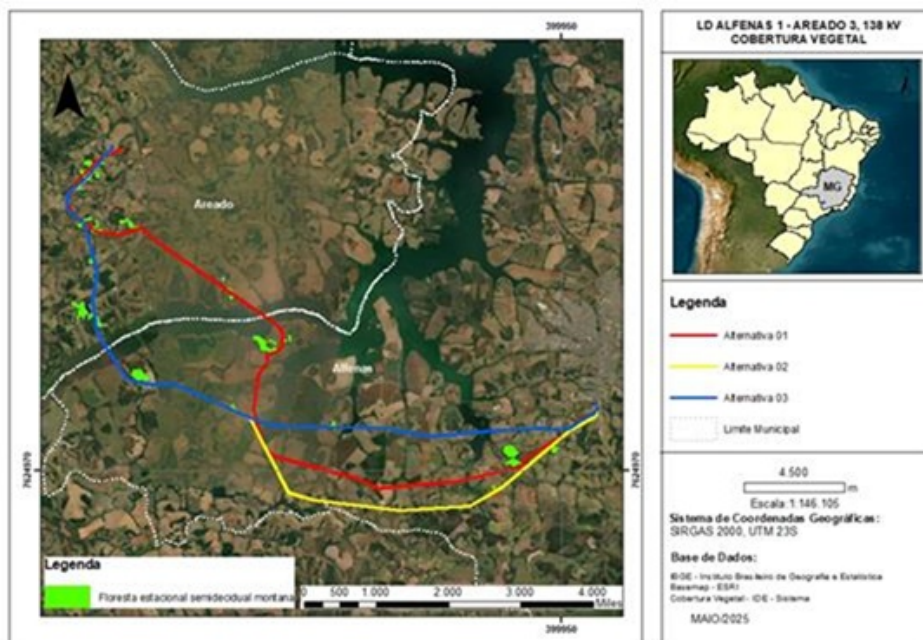


Figura 3 – Mapa de fitofisionomias florestais no corredor das alternativas estudadas

Nesse cenário, foi estimado quantitativamente a intervenção na vegetação do bioma mata atlântica utilizando-se a base geográfica do inventário florestal de Minas Gerais disponibilizada pelo IEF no IDE-SISEMA, com o intuito de mostrar que a seleção da alternativa considerou também uma menor interferência com a vegetação (Quadro 1).

Quadro 1 - Quantitativo estimado de intervenção em vegetação

Alternativa	Tipo cobertura	Área (ha)	% Área*	% Área total de vegetação
1	Floresta Estacional Semidecidual Montana	2,29	2,63%	2,63%
2	Floresta Estacional Semidecidual Montana	2,41	2,80%	2,80%
3	Floresta Estacional Semidecidual Montana	2,66	3,39%	3,39%

A partir da base do IDE, foi realizado também a verificação quanto ao impacto nas áreas de preservação permanente. Para isso, foi considerando um buffer de 30 metros na base geográfica de hidrografia para os cálculos estimados de intervenção nas áreas de preservação permanente (Figura 4 e Quadro 2).

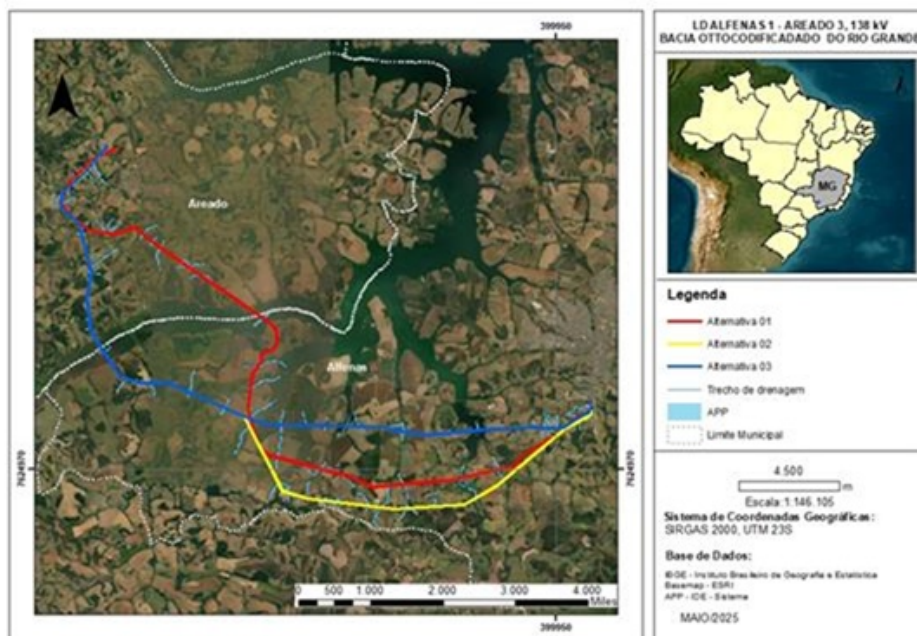


Figura 4 - Hidrografia em relação às alternativas do traçado.

Quadro 2 - Quantitativo estimado de intervenção em APP

Alternativa	1	2	3
APP (ha)	5,97	7,64	6,18
% Área*	6,86%	8,87%	7,87%

*Porcentagem em relação a área total de faixa da LD de cada alternativa

Ressalta-se que é premissa de projeto para a implantação de LDs a não implantação de torres em áreas de preservação permanente, sendo a interferência ocasionada somente pela passagem dos cabos.

Foram considerados vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros.

Para isso, foi realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados.

Aspecto	Alternativa 01	Alternativa 02	Alternativa 03
Extensão (km)	3 (36 km)	2 (37 km)	4 (34 km)
Quantidade de vértices	3 (28V)	4 (21V)	3 (25V)
Acesso	4	3	3
Relevo	4	3	3
Interferência com vegetação nativa*	4	4	3
Interferência com APP*	4	3	4
Interferência com reserva legal*	3	4	3
Aspectos de Projetos (Travessias)	4	2	2
Interferência com Proprietários	3	4	4
Pontuação final	32	29	29

*Quanto menor a interferência, maior a avaliação

Classificação: 4 - Muito Bom / 3 - Bom / 2 - Regular / 1 - Ruim / 0 - Inviabilizado (Descarte)

Devido a Alternativa 01 ter obtido a maior pontuação e propiciar melhores condições técnicas para travessias dos Lagos de Furnas, interferir o mínimo possível com pivôs de irrigação e possuir baixo impacto com vegetação nativa e APP's, considera-se que esta reúne as melhores condições para o Embandeiramento no campo.

Assim, verifica-se que, mesmo na complexidade do empreendimento, considera-se diversos aspectos técnicos para sua

implantação, conforme Relatório de Estudo de Traçado, sendo que o critério ambiental não sofre prejuízo, uma vez que é ponderado na escolha do traçado que melhor atende a todos os critérios estabelecidos.

Conclui-se que, para o atendimento do disposto na Lei Federal 11.482/06 e do Decreto 47.749/19, quanto à inexistência de alternativa locacional, o traçado escolhido para a construção da LD Alfenas 1 – Areado 3, 138kV é aquele que traz um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.”

Sendo assim, fica considerado e demonstrado a inexistência de alternativa técnica e locacional para execução das obras no empreendimento, sendo escolhida a alternativa 1.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é a instalação de uma linha de distribuição (atividade não listada na DN 217/17), localizada nos município de Alfenas e Areado/MG, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do rio Cabo Verde, sobre um relevo suave ondulado a ondulado no trecho do município de Alfenas e no trecho de Areado pode ser classificado de suave ondulado a forte ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível de licenciamento ambiental, por se tratar de uma atividade não listada.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento será de 86,2790 ha. Sendo essa referente a faixa de servidão da linha de distribuição com tensão de operação de até 138 kV, que possui comprimento total de 37,48 km e faixa de servidão necessária com largura de 23 metros (11,5 m para cada lado). Sendo as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Quantidade	Total	Unid.
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	FESD-M	7,9021	7,9021	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	FESD-M	1,9306	3,3630	ha
	Área de Ocorrência de Árvores Isoladas	1,4324		ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	Silvicultura de Eucalipto	0,0685	0,0685	ha
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	-	-	-	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*	Área de Ocorrência de Árvores Isoladas	20,8345		ha
		403		un.

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uma área total de 7,9021 ha, com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FES) classificada como estágio médio de regeneração natural conforme demonstrado nos estudos (PIA). Somado aos 1,9306 ha da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP que também possui a mesma classificação. Assim a intervenção TOTAL em Floresta Estacional Semidecidual (FES) em análise neste estudo é de 9,8328 ha;

Conforme previsto na alínea b, do inciso VII, do Art. 3º da Lei 11.428/2006 foi apresentado o Decreto NE Nº 617, de 21 de agosto de 2025, que declara de utilidade pública (DUP) a obra de infraestrutura para implantação da Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV. O projeto prevê a supressão de 9,8328 ha de vegetação classificada como estágio médio de regeneração natural, bem como a compensação de duas vezes a área a ser suprimida destinando uma área de 20,0740 ha, localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 524934 Y: 7552188, para conservação, inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP), conseqüentemente na mesma bacia hidrográfica, inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, aprovada conforme parecer único URFBioSul/IEF processo SEI nº 2100.01.0021896/2024-26, aprovada conforme 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 17 de dezembro de 2024.

A área diretamente afetada (ADA) apresenta 86,2790 ha no total, sendo 9,8328 ha de Floresta Estacional Semidecidual (FES).

O levantamento qualitativo da flora foi realizado nas áreas caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual contida no perímetro da faixa de servidão, adotando-se a coleta de dados quali-quantitativos por meio da amostragem casual simples e a identificação taxonômica das espécies presentes na área de estudo foi realizada a partir de conhecimentos técnicos da equipe e consulta a bibliografias específicas.

Para caracterização da vegetação da área requerida, caracterizada como FES, o procedimento de amostragem empregado foi

o da Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 7 (sete) unidades amostrais, retangulares (UA), com área de 180 m² (30 x 6 metros), totalizando uma área amostrada de 1260 m², o que representa a medição de 1,28% da área total requerida. As estatísticas do inventário apresentaram suficiência amostral e um erro de amostragem de 8,18%. Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESM – 9,8328 ha). Em relação à lista de espécies as mesmas se encontram acostadas ao processo. O PIA é de responsabilidade técnica da Bióloga Ana Luísa Cordeiro Vieira CRBio 1***3/04-D, ART nº 2024***64.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, os resultados apresentados para FESM, foram registradas 43 espécies botânicas pertencentes a 27 famílias.

As espécies limão bravo, grão de galo, arraial, café do mato, açoita cavalo, pixirica, canela sassafrás, catiguá, canela ferrugem e jacarandá do campo juntas representam aproximadamente 62,31% das espécies da área requerida caracterizada como FESM. E as espécies pixirica, jacarandá do campo, grão de galo, açoita cavalo, mulungu, jacarandá bico de pato, arraial, mamica de porca, canela sassafrás e piorra juntas representam 53,67% da área basal de toda a área. Cerca de 50% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas até 10 cm e 73,9% das espécies compreendem-se nas classes de até 9,5 metros de altura. Conforme demonstrado no PIA a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 11,2 cm e altura média de 6,8 m, classificada fitofisionomicamente como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Dentre as 27 famílias botânicas encontradas, Fabaceae se destacou com a maior riqueza (número de espécies), com oito espécies registradas. As demais famílias apresentaram duas a três espécies. Em relação abundância (número de indivíduos), destacou-se a família Siparunaceae, com 19 indivíduos, seguida por Fabaceae e Cannabaceae, com 14 indivíduos cada.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 – *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis* e *Xylopia brasiliensis* e não foram levantadas espécies constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

A volumetria gerada pela supressão foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,00007423 * (DAP)^{1,707348} * (Ht)^{1,16873}$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA), para o inventário florestal, foi de 854,2224 m³, sendo 339,9785 m³ de fuste (madeira) e 514,2439 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no empreendimento, conforme declarado pelo requerente.

O requerente também apresenta proposta de compensação florestal pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica na forma de destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 20,0740 hectares, ou seja, é 2,0414 vezes a área de intervenção ambiental.

A compensação florestal, conforme projeto executivo de compensação florestal (PECF), será executado na área conforme polígono formado pelos pontos de coordenadas a seguir:

Compensação Florestal (20,0740 ha) - “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 524.656,430 m e N: 7.552.406,810 m com azimute 68° 11' 45,39" e distância de 20.974,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 524.851,166 m e N: 7.552.484,715 m com azimute 80° 11' 30,50" e distância de 9.710,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 524.946,847 m e N: 7.552.501,256 m com azimute 76° 27' 49,94" e distância de 17.211,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 525.114,173 m e N: 7.552.541,539 m com azimute 81° 18' 41,87" e distância de 1.343,00 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 525.127,450 m e N: 7.552.543,568 m com azimute 89° 50' 20,98" e distância de 855,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 525.136,000 m e N: 7.552.543,592 m com azimute 89° 50' 06,26" e distância de 625,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 525.142,253 m e N: 7.552.543,610 m com azimute 174° 13' 47,89" e distância de 13.381,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 525.155,705 m e N: 7.552.410,479 m com azimute 172° 58' 22,91" e distância de 29.655,00 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 525.191,985 m e N: 7.552.116,154 m com azimute 257° 33' 03,44" e distância de 43.695,00 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 524.765,308 m e N: 7.552.021,960 m com azimute 343° 24' 06,93" e distância de 39.941,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 524.651,215 m e N: 7.552.404,723 m com azimute 68° 11' 16,74" e distância de 562,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro

foram calculados no plano de projeção UTM.”

Para caracterização da vegetação da área requerida para supressão das árvores isoladas nativas vivas, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostradas 65 espécies arbóreas pertencentes a 29 famílias botânicas, excluindo os indivíduos mortos. Sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 – *Ocotea odorifera* (14 indivíduos) e *Cedrela fissilis* (1 indivíduo) e outra constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (8 indivíduos).

A volumetria gerada pela supressão foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Secundária, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Secundária - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,000074230 * (DAP)^{1,707348} * (Ht)^{1,16873}$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA), para árvores isoladas, foi de 117,2628 m³, sendo 103,5630 m³ de fuste (madeira) e 13,6998 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no empreendimento, conforme declarado pelo requerente.

Assim, somando a volumetria da área de inventário florestal com das árvores isoladas perfaz um volume de 971,4852 m³ e conforme estudo foi acrescido 7,0997 m³ de tocos e raízes destinados para lenha, perfazendo um volume total final de 978,7766 m³, sendo 443,5415 m³ de fuste (madeira) e 535,2351 m³ de galhos (lenha).

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas de extinção conforme a seguir:

Ocotea odorifera: Amostragem – 547 indivíduos; Censo – 14 indivíduos.

Cedrela fissilis: Amostragem – 78 indivíduos; Censo – 1 indivíduo.

Xylopia brasiliensis: Amostragem – 78 indivíduos; Censo – 0 indivíduo.

Handroanthus ochraceos: Amostragem – 0 indivíduos; Censo – 8 indivíduos.

Para a espécie *Handroanthus ochraceos*, que perfaz um total de 8 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501363028691 (documento SEI nº 121769139) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 122653832.

Para as demais espécies *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis*, *Xylopia brasiliensis* e para compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, a proposta de compensação ambiental será condicionada conforme acordo de cooperação técnica entre Instituto Estadual de Florestas e Cemig Distribuição S/A (documento SEI nº 92281905).

Assim o resumo final das compensações ambientais são:

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
<i>Cedrela fissilis</i>	79	79 x 10 = 790 mudas	Cooperação técnica entre IEF e Cemig Distribuição S/A
<i>Xylopia brasiliensis</i>	78	78 x 10 = 780 mudas	Cooperação técnica entre IEF e Cemig Distribuição S/A
<i>Ocotea odorifera</i>	561	561 x 20 = 11.220 mudas	Cooperação técnica entre IEF e Cemig Distribuição S/A
<i>Handroanthus ochraceus</i>	8	8 x 100 = 800 UFEMG	Pecuniária - Lei Estadual nº 20.308/2012
FESD - M	9,8328 ha	20,0740 ha	PESP 2:1
APP	3,4315 ha	3,4315 ha	Cooperação técnica entre IEF e Cemig Distribuição S/A

Acerca de dano as espécies faunísticas o tema foi tratado pelo requerente conforme item específico, sendo que na vistoria foi

possível visualizar algumas aves. Em que pese a supressão requerida de 9,8328ha, as intervenções estão distribuídas ao longo dos 37,48km de extensão da linha de distribuição e em pequenos fragmentos de forma linear.

Os levantamentos de fauna constituem estudos visando reconhecimento da fauna de determinado local/região e verificação da existência de espécies ameaçadas de extinção ou raras em áreas de influência de empreendimentos, sendo que eventual presença de espécies ameaçadas não necessariamente inviabiliza requerimentos de supressão, sendo vedada conforme indica o Decreto 6660/2008 que regulamenta a Lei da Mata Atlântica quando puser em risco a sobrevivência in situ (nos habitats naturais de vida) da espécie da flora ou fauna, como exemplo se a ocorrência da espécie se restringir à área de abrangência direta da intervenção, não sendo essa a característica das formações existentes conforme dados trazidos nos estudos.

No contexto da unidade analisada, considerando a extensão requerida e caracterização do entorno e formações em pauta, incluindo medidas sugeridas entendemos que o padrão de avaliação está em conformidade sobre o tema.

Conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF, as compensações referentes a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e supressão de Espécies Ameaçadas para a implantação dos empreendimentos serão compensadas em áreas indicadas pelo IEF para recuperação, conforme documento SEI nº 92281905.

5.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis são:

Instalação do canteiro de obras

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

Abertura de acessos

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

- Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF;

Instalação das Torres

- Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo - Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;

Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF;

Abertura da faixa - Remoção da Vegetação - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Compensação florestal através de PRADA e PRTF.

Geração de resíduos - Alteração das propriedades do solo - Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos - Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

Outras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;

- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;

- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra

(cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

- Monitoramento da fauna voadora durante a instalação e manutenção da linha de distribuição e instalação de desviadores e dispositivos de proteção para a avifauna em caso de constatação de colisão e eletrocussão da fauna voadora, assim como durante as atividades de instalação e manutenção das linhas sempre que necessário promover o afugentamento e o resgate da fauna.

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;

- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;

- Manutenção preventiva de equipamentos em oficinas/locais especializadas;

- Não realização de manutenção de equipamentos nas dependências do empreendimento;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade por ações, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa; e o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; para implantação de Linha de Distribuição Alfenas 1 – Areado 3, 138 KV, com 37,48km e área de 86,2790 há de extensão e localização nos municípios de Alfenas/MG e Areado /MG.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, II, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Técnico, *“Conforme estudos para execução da Linha de Distribuição em análise há supressão de vegetação nativa em formações demarcadas como Reserva Legal. No entanto, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constitui impedimento para emissão do documento autorizativo, devendo ser observada inserção das seguintes condicionantes junto ao ato autorizativo: Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”*

Foram observados os recolhimentos das Taxas de Expediente (doc. SEI 92281889, 92281893, 92281897, 92281899, 115545046), da Taxas Florestais (doc. SEI 92281902, 92281904) e Reposição Florestal (doc. SEI 122653832, 122653886).

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental, conforme Parecer, item 4.2, por se tratar de atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017. Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana/SEMAD à época (doc. SEI 92281773).

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso em conformidade com a Resolução SEMAD nº 1.776, de 18 de Dezembro de 2012 (doc. SEI 92281852).

Foram apresentados os **Decretos de Utilidade Pública RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.332, DE 21 DE MAIO DE 2024** referente constituição de servidão (doc. SEI 92281850). E, **DECRETO NE Nº 617, DE 21 DE AGOSTO DE 2025** referente à supressão da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (doc. SEI 121313872).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; b) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; c) intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e c) corte/aproveitamento de árvores nativas vivas. A finalidade das intervenções será para a implantação do projeto de **Linha de Distribuição de Energia**, as quais serão analisadas a seguir.

6.2.1 Da Supressão de Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, que ocorrerão tanto em área comum quanto em APP, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 dispõe que a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Foram identificadas, também, na área de supressão, espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA n. 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/22, quais sejam, *Ocotea odorifera* (547 indivíduos), *Cedrela fissilis* (78 indivíduo) e *Xylopia brasiliensis* (78 indivíduos), os quais serão tratados mais adiante.

6.2.2 Da Intervenção em APP

Foi requerida intervenção em área de preservação permanente, **com e sem** supressão de vegetação nativa, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as **obras destinadas aos serviços de energia** estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No que se refere à supressão da vegetação na APP, parte da área foi classificada na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cujas regras previstas na Lei

11.428/06 já foram explanadas no item anterior. E, a intervenção em APP sem supressão refere-se à área ocupada por silvicultura de eucalipto.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 344 (trezentos e quarenta e quatro) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

Contudo, dentre as 403 árvores isoladas, sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 – *Ocotea odorifera* (14 indivíduos) e *Cedrela fissilis* (1 indivíduo) e outra constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceus* (8 indivíduos), os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

6.2.4 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Os espécimes arbóreos (Ipês amarelos), protegidos pela Lei Estadual nº 9.743/1988, são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, conforme o art. 2º, I, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Como a atividade objeto do presente processo é uma obra de utilidade pública, os cortes pretendidos são permitidos. No entanto a supressão de espécimes protegidos deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será explanada em item específico adiante.

6.2.5 Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Os espécimes ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, podem ser suprimidos, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 92281758), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

O material lenhoso proveniente da supressão de espécies florestais nativas de uso nobre deverá ser destinado considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.

8. Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e pela supressão de espécimes protegidas por Lei e ameaçados de extinção, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

8.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de

compensação florestal que foi analisada no Processo Administrativo de Compensação Florestal - **Processo SEI 2100.01.0021896/2024-26**, que exarou o Parecer Único URFBio Sul, aprovado na **104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 17 de dezembro de 2024**, cuja modalidade foi mediante a doação ao Poder Público de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive com proporção superior ao dobro da área desmatada, em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

Como já dito alhures, a compensação está contemplada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - **TCCF SEI Nº 104324982 - PROCESSO SEI 2100.01.0021896/2024-26**, celebrado entre o IEF e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

8.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
- IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. O §1º do artigo em comento estabelece a possibilidade de execução da medida compensatória em propriedade ou posse de terceiros, conforme demonstra o dispositivo a seguir:

§ 1º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

(...)

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP, foi apresentado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado de que a proposta será apresentada posteriormente, conforme documento SEI nº 92281905.

8.3 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para os espécimes arbóreos considerados imune de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma pecuniária prevista no §2º do art 2º deste diploma legal, a saber:

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com a compensação pecuniária foi emitido e quitado (doc. SEI 122653832 - Ipê

amarelo).

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, porém foi firmado Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 16 de Abril de 2021, disponível no **Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79**, onde ficou estabelecido que além das normas gerais que regulamentam especificamente às compensações ambientais, estabeleceram-se critérios de priorização de área, a serem definidas pelo IEF, para seleção dos locais de aplicação da compensação como medida de implementação de políticas públicas relacionadas ao PRA e à conservação de ecossistemas (Cláusula 1ª, item 2).

Ainda, o Parágrafo único do citado Acordo de Cooperação Técnica dispõe que: “*Durante a vigência deste ACORDO, os processos administrativos de intervenção ambiental formalizados pela Cemig D nas unidades administrativas do Instituto Estadual de Florestas serão instruídos com cópia deste instrumento, sendo as compensações ambientais supramencionadas definidas em momento oportuno, conforme diretrizes da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas – DCRE/IEF, seguindo o escopo deste ACORDO, não constituindo óbices para emissão dos documentos autorizativos de intervenção ambiental*” (grifamos).

Uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica supracitado foi anexado no processo (doc. SEI 92281905).

8.4 Do Cumprimento das Medidas Compensatórias Ambientais Legais

Destarte, todas as propostas de medidas compensatórias, sendo a compensação florestal já aprovada pela CPB/COPAM, as compensações pelas intervenções em APP, bem como pelos cortes de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, estão de acordo com os dispositivos legais específicos pertinentes.

9. Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

10. Das Análises Técnica e Legal conclusivas

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou e aprovou a melhor alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e às intervenções em APP (Parecer Técnico, item 4.4), sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicando, inclusive, medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A área destinada à compensação florestal, já fora aprovada na **104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à**

Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 17 de dezembro de 2024, sendo assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF SEI Nº 104324982 - PROCESSO SEI 2100.01.0021896/2024-26.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem as condicionantes apostas no Parecer Técnico, deverão constar na AIA.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade da AIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para: - Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 7,9021 ha; - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 3,3630 ha; - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0685 ha e - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 403 unidades, com a finalidade de infraestrutura (Linha de Distribuição 138kV).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação necessária mediante estudos apresentados se referem a Mata Atlântica nos termos da Lei 11428/2006, espécies ameaçadas e protegidas nos termos do Decreto 47749/2019 e Lei 20308/2012, assim como por intervenção em área de preservação permanente nos termos do Decreto 47749/2019, estando abaixo indicado o quantitativo levantado:

01) Compensação pela intervenção em 9,8328ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

02) Compensação por intervenção em APP em área de 3,4315ha.

03) Compensação pelo corte de espécie de proteção especial:

Handroanthus ochraceos - 8 espécimes.

04) Compensação pelo corte de espécies ameaçadas:

Ocotea odorifera (EN): Amostragem – 547 espécimes; Censo – 14 espécimes. Total: 561 espécimes x 20 = 11220 espécimes.

Cedrela fissilis (VU): Amostragem – 78 espécimes; Censo – 1 espécime. Total: 79 espécimes x 10 = 790 espécimes.

Xylopia brasiliensis (VU): Amostragem – 78 espécimes; Censo – 0 espécimes. Total: 78 espécimes x 10 = 780 espécimes.

Compensação Florestal: destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, para a conservação localizada dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP). A área de compensação florestal é igual a 20,0740 hectares, ou seja, é 2,0414 vezes a área de intervenção ambiental. A proposta foi aprovada conforme parecer único URFBioSul/IEF processo SEI nº 2100.01.0021896/2024-26 e aprovada conforme 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 17 de dezembro de 2024.

Compensação Ambiental: O requerente apresenta proposta de compensação ambiental pelo corte de espécie que encontra-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, *Handroanthus ochraceos*, que perfazem um total de 8 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º) através da quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501363028691 (documento SEI nº 121769139) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 122653832.

Para as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22, *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis*, *Xylopia brasiliensis* e para compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente, a proposta de compensação ambiental será condicionada conforme acordo de cooperação técnica entre Instituto Estadual de Florestas e Cemig Distribuição S/A (documento SEI nº 92281905), estando os quantitativos necessários para cômputo acima indicados.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 122653886. Valor recolhido = R\$32481,68, data pagamento 11/09/2025.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:



Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas	90 dias após obtenção do DAIA
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas	90 dias após obtenção do DAIA
3	Referente a compensação das espécies ameaçadas e intervenção em APP conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2100.01.0011016/2021-79 celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas a Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	180 dias
4	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos, conforme medida mitigadora estabelecida.	60 dias após supressão
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no art. 22 do Decreto n° 47.749, de 2019. Nome: Anderson Alvarenga Rezende MASP: 1244952-6	Conforme cronograma de exploração florestal.
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
6	Buscar antes da intervenção audiência ou eventual autorização dos municípios envolvidos (Alfenas e Areão), Furnas e DER (Rodovia LMG-849 e MG-491), acerca da implantação da LD Nome: Rodrigo Mesquita Costa MASP: 1.221.221-3	Antes do início das intervenções
	Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Mesquita Costa , Servidor (a) Público (a), em 21/01/2026, às 14:21, com finalidade de Implantação do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.	funcionamento da LD
	Documento assinado eletronicamente por Anderson Alvarenga Rezende , Servidor, em 26/01/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.	



A autenticação deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124027301** e o código CRC **84F6E108**.